

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Edital do Concurso Público da Prefeitura de Curitiba (Nível Médio e Superior) - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público.....	9
<i>2.1. A Nomeação</i>	<i>12</i>
3. Seleção por Concurso Público	14
4. Posse de Cargo Público	15
5. Exercício do Cargo.....	18
<i>5.1. Jornada de Trabalho.....</i>	<i>19</i>
6. O Estágio Probatório e a Estabilidade.....	20
7. Formas de Provimento de Cargo	22
<i>7.1. Promoção</i>	<i>22</i>
<i>7.2. Readaptação</i>	<i>23</i>
<i>7.3. Reversão</i>	<i>24</i>
<i>7.4. Reintegração</i>	<i>25</i>
<i>7.5. Recondução</i>	<i>26</i>
<i>7.6. Disponibilidade e Aproveitamento.....</i>	<i>26</i>
8. Vacância de Cargo Público	28
<i>8.1. Exoneração</i>	<i>29</i>
9. Redistribuição.....	30
10. Substituição	32
11. Resumo da Aula	33
12. Questões.....	43
<i>12.1. Questões Comentadas</i>	<i>43</i>
<i>12.2. Lista de Questões</i>	<i>52</i>
<i>12.3. Gabarito</i>	<i>57</i>
13. Considerações Finais.....	58



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da linda Cuiabá!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o publicadíssimo concurso para os mais variados cargos da **Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT**.



Falando um pouco sobre mim, sou **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio



exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá/MT (Lei Complementar nº 93/2003)**, cobrado nesse certame para TODOS os cargos citados.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca organizadora do certame.

E sobre a banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e infelizmente não tem histórico de provas sobre esse Estatuto. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões inéditas da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal nº 93/2003, é exatamente essa sua função: **instituir o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.**

Cabe ressaltar que as entidades da administração indireta, não contempladas acima, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica, e não por esses Estatuto, ok?

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

-
- Para os efeitos deste Estatuto, considera-se **servidor** toda pessoa legalmente investida em cargo público.
-

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo??

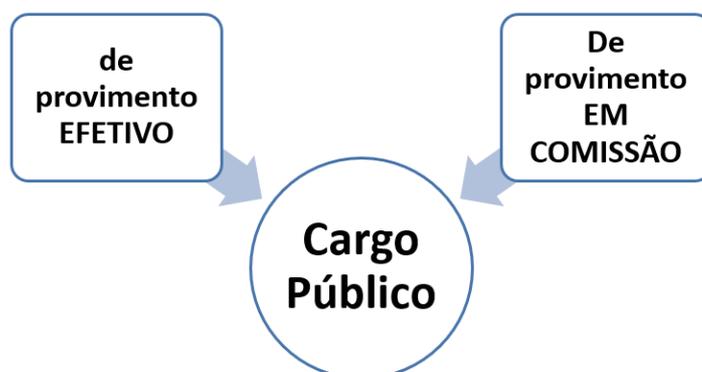
Mais uma para tomar nota:



Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- ✓ com denominação própria;
- ✓ remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares, providos por meio de concurso públicos.

Já os **cargos em comissão** são aqueles que normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

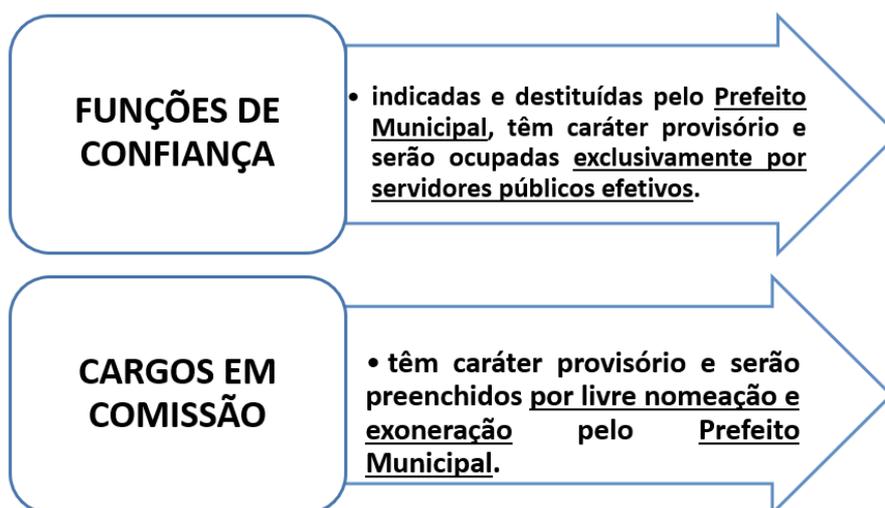
E o Estatuto nos traz outros conceitos relacionados ao servidor público e que precisam ser conhecidos antes que continuemos a navegar pelo Estatuto. Para uma melhor organização dos seus estudos, os colocamos na tabela a seguir. Tais conceitos são os seguintes (art. 5º):

Quadro	é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá.
Carreira	é o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em classes dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.
Classe	é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade.
Cargo De Carreira	é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classes.
Função Pública	é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores eventuais.
Lotação	corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relotação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade.
Referência	é o conjunto dos níveis de vencimento básico ou de subsídio das funções de um cargo. É a hierarquização das funções específicas, com o objeto de qualificar profissionalmente o grupo das categorias.
Padrão	é o conjunto dos níveis hierárquicos de vencimento básico em uma determinada classe de Carreira.

Promoção	é a passagem do servidor de uma classe ou padrão para a imediatamente superior no respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e outros previstos na lei da carreira.
Enquadramento	é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções de Confiança!** Funções?! Esclarece aí pra gente, professor?!

As funções de confiança são muito similares aos cargos em comissão em sua finalidade, mas diferença fundamental entre eles é a seguinte:



Beleza?

Em seu art. 3º, o Estatuto nos traz uma notícia bem legal:

O Dia do Servidor Público é feriado municipal e será comemorado em 28 de outubro.

É importante saber também que os prazos previstos nesta Lei serão contados **em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

E para fecharmos esse tópico introdutório, duas garantias gerais aos servidores públicos que merecem ser destacadas (art. 10 e 11):



ATENÇÃO
DECORE!



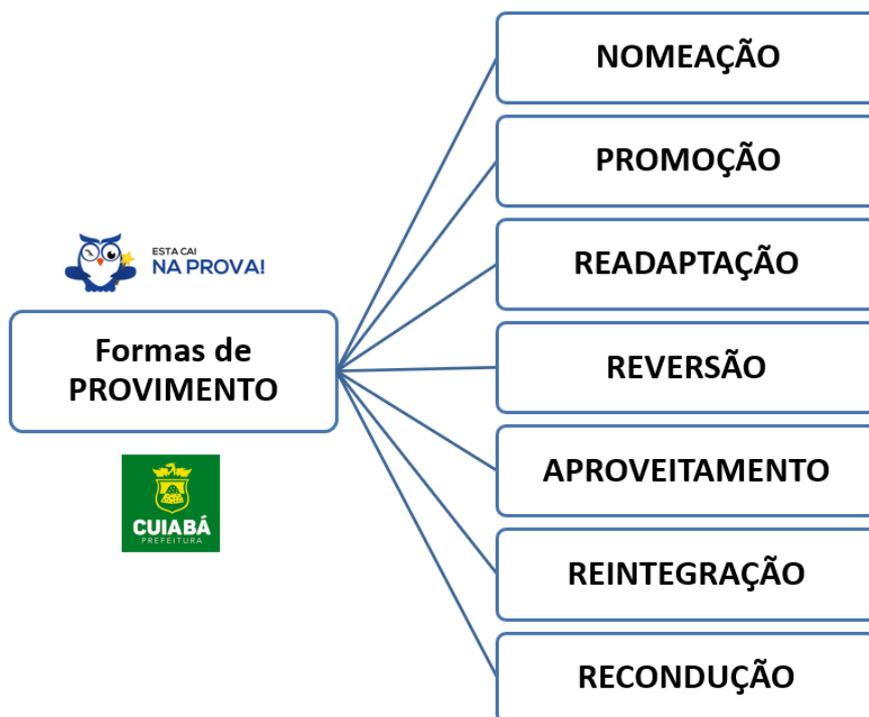
ESTA CAI
NA PROVA!

-
- **É expressamente vedada na administração pública condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor.**
 - **São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.**
-

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Cuiabá.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

O Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá define provimento, em seu art. 12, como o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente. E de acordo com o art. 14, **são formas de provimento de cargo público municipal:**



Ainda nessa aula trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter

atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- São **REQUISITOS BÁSICOS** para provimento e investidura em cargo público:
- ✓ nacionalidade **brasileira** e **estrangeiros na forma da lei**;
 - ✓ gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ quitação com as **obrigações militares, eleitorais** e com **o fisco municipal**;



- ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ **maioridade civil**;
- ✓ **aptidão física e mental**; e
- ✓ **idoneidade moral**.

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo público podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de Cuiabá, art. 22:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse.**

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

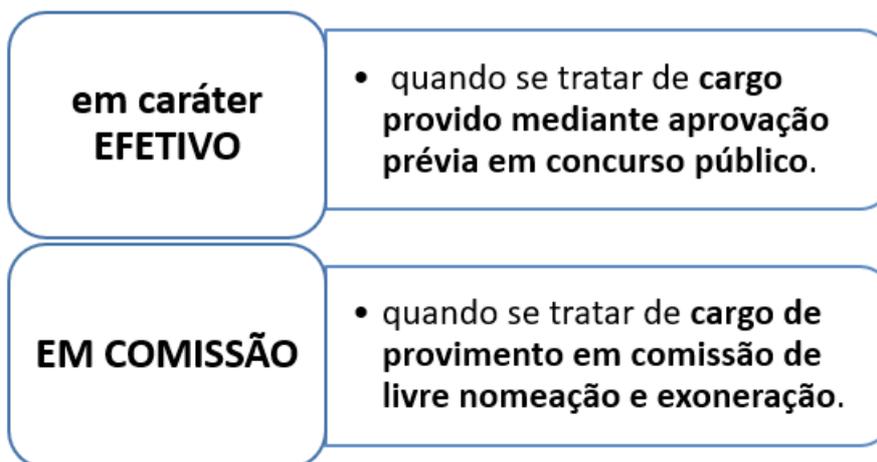
Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá nos ensina que lá no Município nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente:





O servidor ocupante de cargo em comissão **poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão**, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que **deverá optar pela remuneração de 01 deles durante o período da interinidade.**

E atenção:



TOME NOTA!

- O servidor **não poderá exercer mais de 01 cargo em comissão**, exceto no caso previsto no parágrafo anterior, **nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.**

O disposto acima **não se aplica à remuneração pela participação** em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.

E tem mais um destaque bom de prova:



- O servidor vinculado ao regime desta lei, **que acumular licitamente 02 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará AFASTADO DE AMBOS OS CARGOS EFETIVOS, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 01 deles, declarada pela autoridade competente.**

A seleção dos candidatos será realizada:

- **por concurso público**, nos casos de recrutamento geral, para provimento por nomeação; e
- **por promoção**, nos casos de recrutamento preferencial, observada a lei da carreira.

Trataremos agora dessas duas modalidades de seleção, a começar pela seleção por concurso público.

3. SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do serviço público do Município de Cuiabá será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.

As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

O edital do concurso fixará os requisitos para inscrição do candidato. As condições da realização do concurso público e suas modificações serão fixadas em edital, que será publicado na Gazeta Municipal ou Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local.



O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital **na data da posse** e a inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou em lei.



- O candidato **INSCRITO não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas**, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato **APROVADO não adquire direito absoluto à nomeação**, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal **até 90 dias** a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Por fim, estabelece o Estatuto, em seu art. 16, § 9º, a reserva de vagas para **deficientes físicos** no percentual de **até 10%** nos processos de seleção por concurso público.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse!

4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

De acordo com o art. 24 do Estatuto, a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverão constar as **atribuições**, as **responsabilidades**, os **direitos** e os **deveres inerentes ao cargo público a ser ocupado**, **que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes**, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.



E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, e **prorrogável uma vez, por igual período**, a critério da administração.
- Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação contada **do término do impedimento**, mediante requerimento feito no prazo acima.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a critério da administração!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, afastado legalmente, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento, desde que assim requeira!

A posse poderá se dar mediante procuração específica com firma reconhecida.

No ato da posse, o servidor apresentará:

- ✓ declaração de bens e valores que integram seu patrimônio; e
- ✓ declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial.

E atenção, muita atenção:





- Será tornado SEM EFEITO O ATO DE PROVIMENTO se a posse não ocorrer no prazo acima previsto.

Professor, beleza, entendi, mas quem é que vai me dar posse quando eu assumir meu cargo?

Ah, boa pergunta!

De acordo com o art. 23 do Estatuto, são competentes para dar posse:



Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

Beleza?

Uma vez tomado posse, é hora de efetivamente iniciar os vínculos legais com a Administração e isso só será possível se por meio de outro ato: o **exercício**.

No próximo tópico as regras!



5. EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente pôr a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 26 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá:



- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no §1º do art. 26 do Estatuto, segundo o qual:





- O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de **05 dias**, contados da data da posse, **sob pena de exoneração**.
- O prazo acima **poderá ser prorrogado por igual período** a critério da autoridade competente.

Já o início do exercício de **função de confiança** coincidirá com a data de publicação do ato de **designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação**.

A promoção **não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

O servidor que deva ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado, deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

E para fecharmos o tema, as regras sobre jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

5.1. JORNADA DE TRABALHO

Segundo estabelece o art. 27 do Estatuto, os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a **duração máxima de 40 horas semanais e 08 horas diárias**.





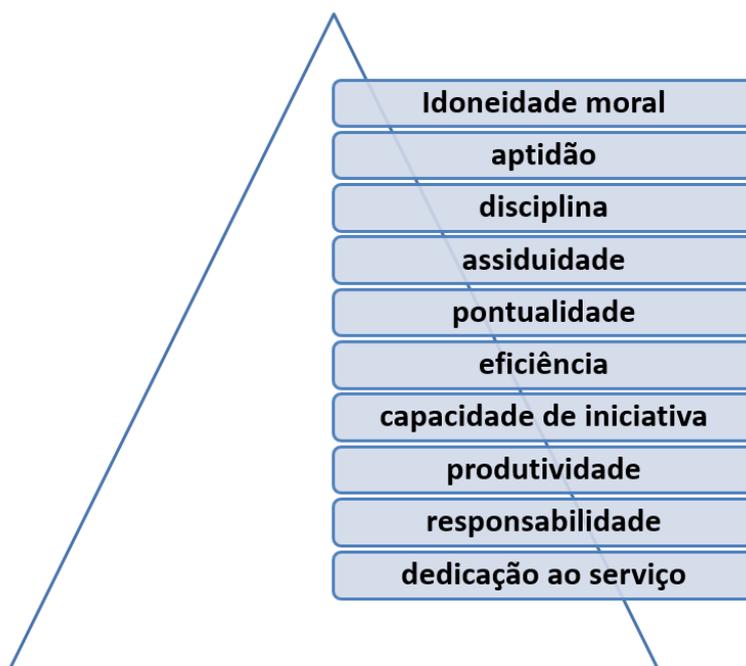
- O ocupante de **cargo em comissão** e **função de confiança** submete-se a REGIME DE TOTAL DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

No entanto, cabe destacar que as regras acima não se aplicam à jornada de trabalho de carreiras estabelecida em leis municipais específicas, beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

6. O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público efetivo municipal, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos**, durante o qual será objeto de **avaliação para o desempenho do cargo**, e observados critérios como:



A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Como condição para aquisição da **estabilidade** bem como para **avaliação de desempenho do servidor estável**, deve ser constituída comissão especial de avaliação de desempenho composta por, **no mínimo, 03 servidores estáveis**, sob a fiscalização da **Corregedoria-Geral do Município**, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade, para a finalidade de aferir os critérios enumerados na página anterior.

São assegurados ao servidor avaliado **os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa**, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

E sabe de uma regra importante e boa de prova?



➤ **O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.**

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele NÃO possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, veremos ainda que ele poderá ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

E aí, mais alguns destaques importantes:





- O servidor em estágio probatório **poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança** no órgão ou entidade de lotação e **quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor.**
- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença **por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política ficando suspenso o estágio probatório até o seu retorno ao exercício do cargo.**

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá: a readaptação, a reintegração, o aproveitamento e a promoção!

7. FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO

7.1. PROMOÇÃO

O Estatuto pouco trata sobre essa forma de provimento de cargo público.

O que você precisa saber é que há uma seleção para a promoção e que de acordo com o art. 17, a **seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira** e será realizada de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

- **curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;**
- **títulos**, conforme a natureza do cargo;
- **produtividade.**



E só!

Vamos à readaptação, essa bem cobrada em provas!

7.2. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento prevista no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 93/2003. Trata-se da investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a superveniente limitação de sua capacidade física ou mental**, apurada em inspeção médica.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A readaptação será efetivada para **cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos** e, **na hipótese de inexistência de cargo público, ficará em disponibilidade** até a ocorrência de vaga.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida. É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

No entanto:



- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o **readaptando** é **aposentado**.

Sigamos agora com a reversão!



7.3. REVERSÃO

A reversão é forma de provimento que, regra geral, consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.

No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada no art. 33!

Esse dispositivo conceitua a reversão como **o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando junta médica oficial **declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria**.

E nos dispositivos seguintes, três destaques bons de prova:



- A reversão far-se-á no **MESMO CARGO** ou no **CARGO** resultante de sua **TRANSFORMAÇÃO**.
- Encontrando-se **provido** o cargo, o servidor exerce suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga;
- **Não poderá reverter** o aposentado com idade igual ou superior a **70 anos de idade**.

Destaca-se ainda que o tempo em que o servidor estiver em exercício **será considerado para concessão da aposentadoria**.

Outra forma de provimento de cargo bem cobrada é a reintegração, objeto de estudo do tópico a seguir!



7.4. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Na LCM nº 93/2003, a reintegração está tratada no art. 34.

Segundo este dispositivo, a reintegração é a **reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.**

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.



TOME NOTA!

➤ Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em **disponibilidade**.

Encontrando-se previsto o cargo, o seu eventual ocupante será:

- ✓ **reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização**; ou
- ✓ **aproveitado em outro cargo**; ou ainda
- ✓ **posto em disponibilidade**.

Certinho? Vamos agora ao instituto da recondução!



7.5. RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto também não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.

Em seu art. 35, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado** e decorrerá de:

- **inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho; OU**
- **reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se **provido o cargo de origem**, o servidor deverá ser aproveitado em outro, observadas as regras sobre disponibilidade e aproveitamento, a serem estudadas no tópico a seguir.

7.6. DISPONIBILIDADE E APROVEITAMENTO

O aproveitamento, conectado com a disponibilidade, é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º *Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.*

A LCM nº 93/2003, em seu art. 36, estabelece que o retorno à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades do poder público.



Na hipótese prevista no § 3º do art. 38, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, **até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.**

Mas o que diz mesmo esse tal §3º do art. 38?

Ele nos traz regra sobre a redistribuição, vamos estudá-lo logo em seguida, mas já vou logo te adiantando:

Art. 38 (...):

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e entidades da administração pública envolvidas.

Tranquilo?

E agora, uma informação boa de prova relacionada ao aproveitamento:



-
- **Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, SALVO LICENÇA MÉDICA expedida por junta oficial.**
-

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público municipal.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!



8. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá:



➤ A **vacância** do cargo público decorrerá de:

- ✓ **exoneração;**
- ✓ **demissão;**
- ✓ **readaptação;**
- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável; ou**
- ✓ **falecimento.**

Do rol acima, percebe-se que há hipóteses de vacâncias que implicam, simultaneamente, o provimento de cargo novo pelo servidor, enquanto que há hipóteses que não se relacionam a provimento de outro cargo.

Quer uma dica bem legal? Pois anota aí:

Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de **readaptação** e **posse em outro cargo inacumulável**. Nas demais hipóteses, apenas a vacância.

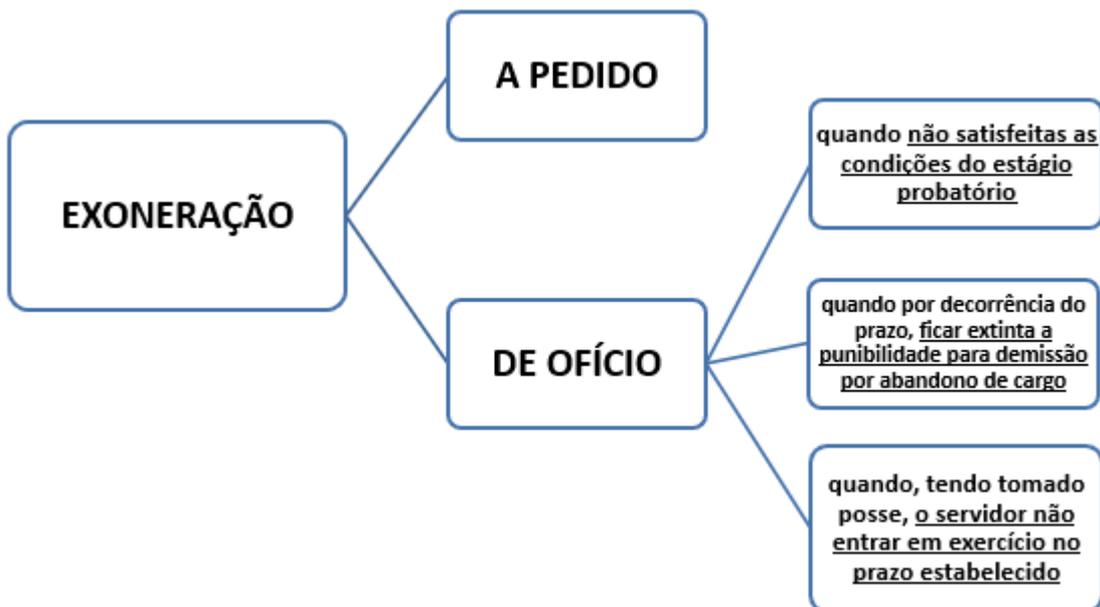


Ok, professor, beleza, mas como se dá cada uma dessas formas de vacância?

Falecimento, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável não tem muito o que falar: faleceu, aposentou ou tomou posse em um novo cargo, o cargo ficará vago. A demissão é uma punição ao servidor e será estudada mais na frente em nosso curso. Já tratamos da readaptação e agora só nos falta falar da **exoneração**, objeto do tópico a seguir!

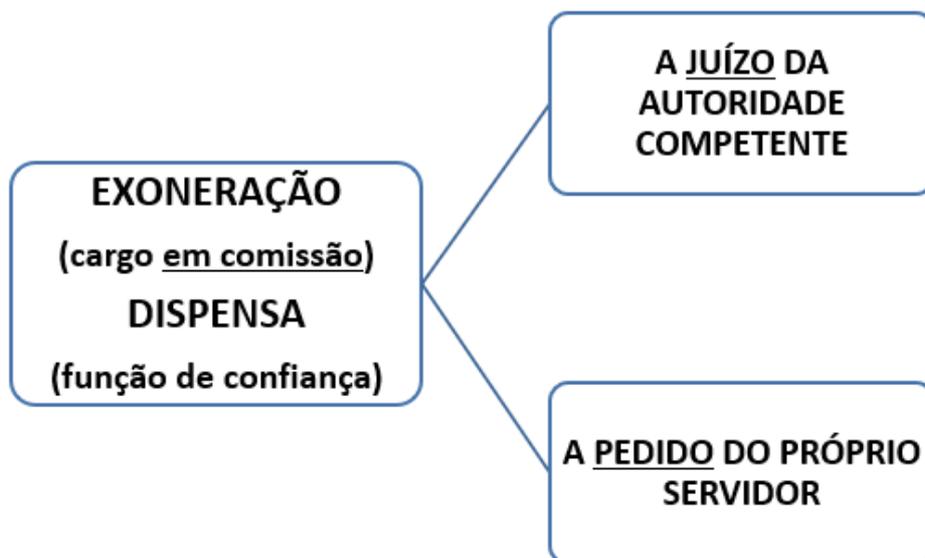
8.1. EXONERAÇÃO

A **exoneração** tanto pode ocorrer para cargo de provimento **efetivo** como para cargo em **comissão**. A **exoneração** de cargo **efetivo** se dá de duas formas, assim estabelecidas:



Saiba, caro aluno, que a exoneração será **motivada também para o atendimento aos limites para despesa com pessoal**, obedecido integralmente o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Já a exoneração de cargo **em comissão** e a dispensa de função de confiança (no que couber) pode se dar das seguintes formas:



Grave bem as informações acima, ok?

Bom, sobre a vacância, é o que o Estatuto tem a nos ensinar. Vamos agora ao estudo da **redistribuição**, forma não de provimento e nem de vacância, mas de movimentação de servidor dentro da própria carreira!

9. REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição é definida no art. 38 do Estatuto como o **deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato**, observados os seguintes preceitos:

- ✓ interesse da administração;
- ✓ equivalência de vencimentos;
- ✓ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ✓ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ✓ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
- ✓ compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Ou seja, ocorre deslocamento do **cargo** e do **servidor** (se ocupado o cargo) para outro órgão da unidade, e não o preenchimento de um cargo preexistente nesse órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de **reorganização**, **extinção** ou **criação de órgão ou entidade**. Não seria nada razoável cogitar a possibilidade de um servidor pedir para o seu cargo ser deslocado para outro órgão!

A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante **ato conjunto** entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e entidades da administração pública envolvidas.

A redistribuição confere certo grau de mobilidade e flexibilidade à administração na organização de seus recursos, sendo uma possibilidade importante, tendo em vista a rigidez decorrentes de regras como a estabilidade dos servidores públicos (a administração não pode simplesmente exonerar todos os servidores de um órgão quando o extingue, como ocorre nas empresas na iniciativa privada).

Assim:



TOME NOTA!

- Nos casos de **reorganização** ou **extinção de órgão ou entidade**, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor **ESTÁVEL que não for redistribuído será colocado em disponibilidade**, até seu aproveitamento.

O cargo do servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e ter **exercício provisório**, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Pronto.

Vamos fechar a aula com as regras sobre **substituição** de servidores!

10. SUBSTITUIÇÃO

Os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão ou entidade do poder público (art. 39).

O Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá determina, em seu art. 50, §1º, que o substituto assumirá **automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos **afastamentos, licenças ou impedimentos legais ou regulamentares** do titular, hipóteses em que **deverá optar pela remuneração de 01 deles durante o respectivo período**.

Quando seu futuro chefe imediato sair de férias, por exemplo, ele deve deixar um substituto em seu lugar! Pode até ser você, hein?!

E olha só:



- O substituto **terá direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia**, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a 30 dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição**, e que excederem o referido período.

Ou seja: se você é o substituto legal do seu chefe, quando este entrar de férias, automaticamente você o substituirá, recebendo um *plus* de grana caso o afastamento seja superior a 30 dias consecutivos: o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança dele na proporção dos dias de efetiva substituição.

Tranquilo?

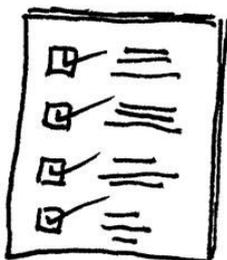
Vamos agora ao resumo da aula e, em seguida, às questões para o exercício do aprendizado.

Tenho certeza que você as resolverá com grande tranquilidade!

Aos trabalhos!



11. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos deste Estatuto, considera-se **servidor** toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

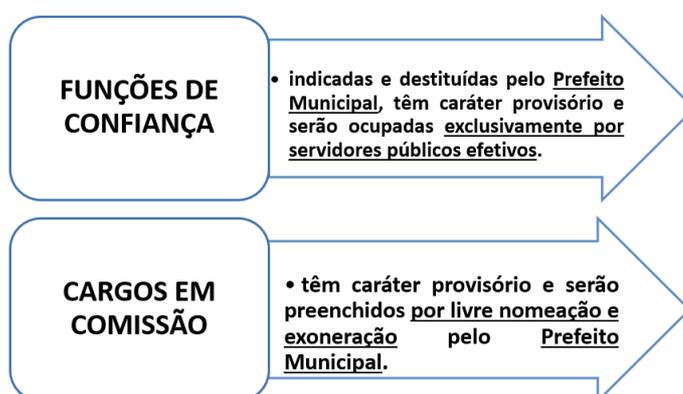
Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- ✓ com denominação própria;
- ✓ remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Quadro	é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá.
Carreira	é o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em classes dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.
Classe	é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade.

Cargo De Carreira	é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classes.
Função Pública	é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores eventuais.
Lotação	corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relocação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade.
Referência	é o conjunto dos níveis de vencimento básico ou de subsídio das funções de um cargo. É a hierarquização das funções específicas, com o objeto de qualificar profissionalmente o grupo das categorias.
Padrão	é o conjunto dos níveis hierárquicos de vencimento básico em uma determinada classe de Carreira.
Promoção	é a passagem do servidor de uma classe ou padrão para a imediatamente superior no respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e outros previstos na lei da carreira.
Enquadramento	é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

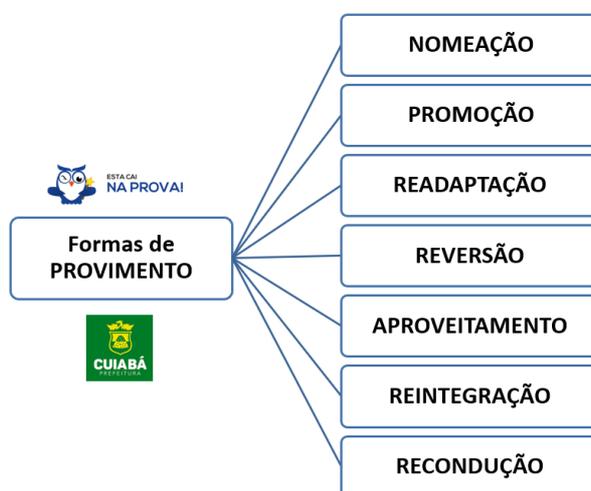
As funções de confiança são muito similares aos cargos em comissão em sua finalidade, mas diferença fundamental entre eles é a seguinte:



O **Dia do Servidor Público** é feriado municipal e será comemorado em **28 de outubro**.

- É **expressamente vedada na administração pública** condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor.
- São **isentos de taxas** os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

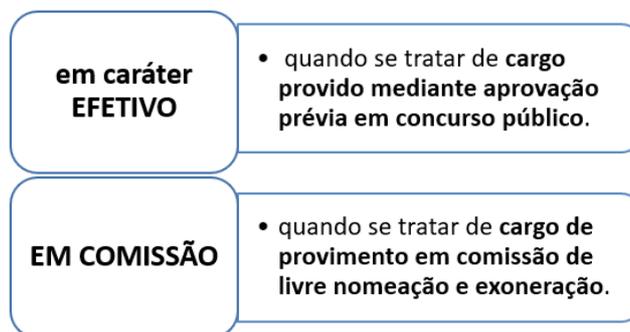
São formas de provimento de cargo público municipal:



- São **REQUISITOS BÁSICOS** para provimento e investidura em cargo público:
 - ✓ nacionalidade **brasileira** e **estrangeiros na forma da lei**;
 - ✓ gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ quitação com as **obrigações militares, eleitorais** e com **o fisco municipal**;
 - ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
 - ✓ maioridade civil;
 - ✓ aptidão física e **mental**; e
 - ✓ idoneidade moral.

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente:



➤ O servidor **não poderá exercer mais de 01 cargo em comissão**, exceto no caso previsto no parágrafo anterior, **nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.**

➤ O servidor vinculado ao regime desta lei, **que acumular licitamente 02 cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, **ficará AFASTADO DE AMBOS OS CARGOS EFETIVOS**, **salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 01 deles**, declarada pela autoridade competente.

As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

➤ O candidato INSCRITO **não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas**, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato APROVADO **não adquire direito absoluto à nomeação**, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal **até 90 dias** a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

A reserva de vagas para **deficientes físicos** no percentual de **até 10%** nos processos de seleção por concurso público.

- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, e **prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.**
- Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação contada **do término do impedimento**, mediante requerimento feito no prazo acima.

A posse poderá se dar mediante procuração específica com firma reconhecida.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial.

- Será tornado SEM EFEITO O ATO DE PROVIMENTO **se a posse não ocorrer no prazo acima previsto.**

São competentes para dar posse:



Só haverá posse nos cargos de provimento **por nomeação**.

- **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

- O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de **05 dias**, contados da data da posse, **sob pena de exoneração.**
- O prazo acima **podrá ser prorrogado por igual período** a critério da autoridade competente.

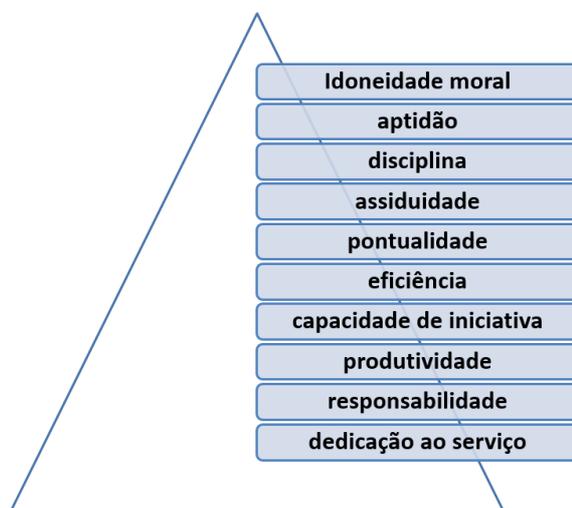
Já o início do exercício de **função de confiança** coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.**

A promoção **não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a **duração máxima de 40 horas semanais e 08 horas diárias.**

- O ocupante de **cargo em comissão** e **função de confiança** submete-se a **REGIME DE TOTAL DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público efetivo municipal, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **03 anos**, durante o qual será objeto de **avaliação para o desempenho do cargo**, e observados critérios como:



- O servidor **não aprovado** no estágio probatório será **exonerado.**

- O servidor em estágio probatório **poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança** no órgão ou entidade de lotação e **quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor.**

- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política ficando suspenso o estágio probatório até o seu retorno ao exercício do cargo.

A seleção para fins de **promoção** tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na **carreira** e será realizada de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

- curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;
- títulos, conforme a natureza do cargo;
- produtividade.

A readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a superveniente limitação de sua capacidade física ou mental**, apurada em inspeção médica.

A readaptação será efetivada para **cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos** e, na hipótese de inexistência de cargo público, ficará em **disponibilidade** até a ocorrência de vaga.

- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o readaptando é **aposentado**.

A reversão é **o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez**, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

- A reversão far-se-á no **MESMO CARGO** ou no **CARGO** resultante de sua **TRANSFORMAÇÃO**.
- Encontrando-se **provido** o cargo, o servidor exerce suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga;
- **Não poderá reverter** o aposentado com idade igual ou superior a **70 anos de idade**.

A reintegração é a **reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.**

- Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em **disponibilidade**.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será:



- ✓ reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização; ou
- ✓ aproveitado em outro cargo; ou ainda
- ✓ posto em disponibilidade.

A recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho; OU
- reintegração do anterior ocupante.

O retorno à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

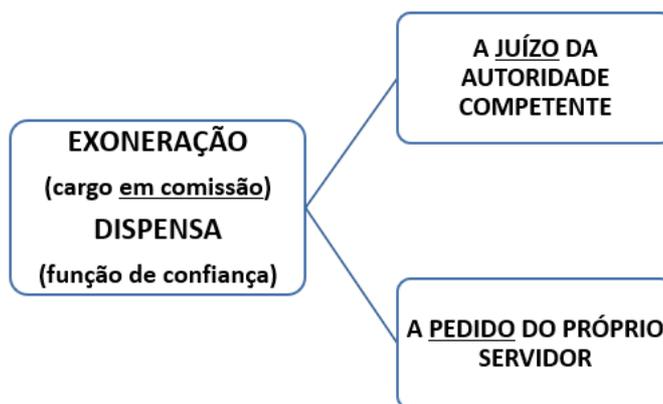
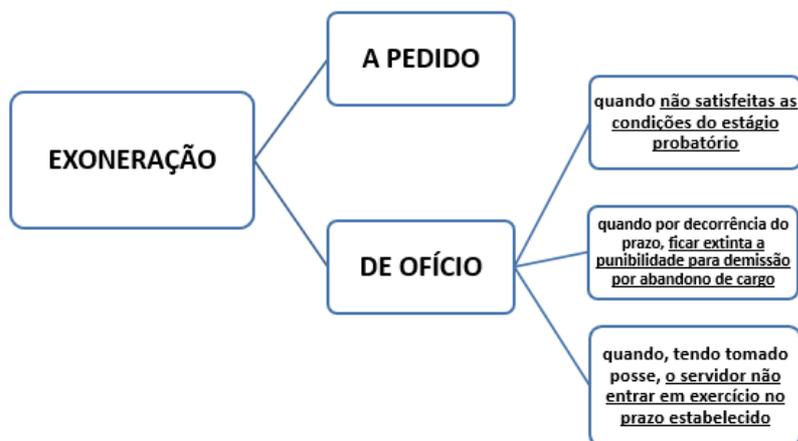
- **Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, SALVO LICENÇA MÉDICA expedida por junta oficial.**

- A **vacância** do cargo público decorrerá de:
 - ✓ exoneração;
 - ✓ demissão;
 - ✓ readaptação;
 - ✓ aposentadoria;
 - ✓ posse em outro cargo inacumulável; ou
 - ✓ falecimento.

Ocorrem simultaneamente vacância e provimento nos casos de **readaptação** e **posse em outro cargo inacumulável**. Nas demais hipóteses, apenas a vacância.

A **exoneração** de cargo **efetivo** se dá de duas formas, assim estabelecidas:





A redistribuição é o **deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato**, observados os seguintes preceitos:

- ✓ interesse da administração;
- ✓ equivalência de vencimentos;
- ✓ manutenção da essência das atribuições do cargo;
- ✓ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ✓ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
- ✓ compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante **ato conjunto** entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os **órgãos e entidades da administração pública envolvidas**.

- Nos casos de **reorganização** ou **extinção de órgão ou entidade**, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor **ESTÁVEL** **que não for redistribuído será colocado em disponibilidade**, até seu aproveitamento.

O substituto assumirá **automática** e **cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos **afastamentos, licenças** ou **impedimentos legais ou regulamentares** do titular, hipóteses em que **deverá optar pela remuneração de 01 deles durante o respectivo período**.

- O substituto **terá direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia**, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a 30 dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição**, e que excederem o referido período.



12. QUESTÕES

12.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 093/2003, que institui Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá/MT é correto afirmar que:

(A) Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá.

(B) Carreira é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade

(C) Cargo público é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classe

(D) Função pública corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade

(E) Referência é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

Comentário:

A – Certo. Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá (Art. 5º, I).

B – Certo. **Classe** é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade (Art. 5º, III).

C – Certo. **Cargo de carreira** é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classes (Art. 5º, V).

D – Certo. **Lotação** corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a



lotação e a relocação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade (Art. 5º, VII).

E – Certo. **Enquadramento** é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor (Art. 5º, XI).

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Os cargos públicos são criados por -----, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em ----- . Leia o artigo da Lei Complementar nº 093/2003 disposto acima e marque a alternativa que completa as lacunas corretamente:

- (A) Lei, caráter efetivo.
- (B) Decreto, caráter efetivo ou em comissão.
- (C) Decreto ou Lei, caráter efetivo ou em comissão.
- (D) Lei, comissão.
- (E) Lei, caráter efetivo ou em comissão.

Comentário:

A resposta correta está no art. 7º, abaixo:

Art. 7º Os cargos públicos são criados por **lei**, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento **em caráter efetivo ou em comissão**.

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 093/2003, são requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público, EXCETO:

- (A) Nacionalidade brasileira e estrangeiros na forma da lei.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) Aptidão mental.
- (D) A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal.
- (E) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

Comentário:

A – Certo. Nacionalidade brasileira e estrangeiros na forma da lei (Art. 13, I).

B – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 13, II).

C – Errado. **Aptidão física e mental** (Art. 13, VI).

D – Certo. A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal (Art. 13, III).

E – Certo. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 13, IV).



Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 093/2003, são formas de provimento, SALVO:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Readaptação.
- (E) Reversão.

Comentário:

- A – Certo. Nomeação (Art. 14, I).
- B – Errado. Remoção não é uma forma de provimento.
- C – Certo. Promoção (Art. 14, II).
- D – Certo. Readaptação (Art. 14, III).
- E – Certo. Reversão (Art. 14, IV).

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas sobre o concurso público realizado no município de Cuiabá/MT, conforme regras dispostas na Lei Complementar nº 093/2003:

- I. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.
- II. As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.
- III. O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 30 dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.
- IV. Fica estabelecida a reserva de vagas para deficientes físicos no percentual de até 20% nos processos de seleção por concurso público.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II, III e IV.
- (C) I e III.
- (D) I e II.
- (E) II e IV.

Comentário:



As assertivas I e II estão corretas. Confira:

Art. 16 O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.

§ 2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

As assertivas III e IV estão incorretas:

Art. 16 (...)

§ 7º O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal **até 90 dias** a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§ 9º Fica estabelecida a reserva de vagas para deficientes físicos no percentual de **até 10%** nos processos de seleção por concurso público.

Gabarito: D

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, a seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira e será realizada de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

- (A) Títulos, conforme a natureza do cargo ou não.
- (B) Responsabilidade.
- (C) Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva.
- (D) Títulos, conforme a natureza do cargo relacionados em regulamento.
- (E) Curso de treinamento com aproveitamento ou prova discursiva.

Comentário:

A – Errado. Títulos, **conforme a natureza do cargo** (Art. 17, II).

B – Errado. **Produtividade** (Art. 17, III).

C – Certo. Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva (Art. 17, I).

D – Errado. Títulos, **conforme a natureza do cargo** (Art. 17, II).

E – Errado. Curso de treinamento com aproveitamento ou **prova objetiva** (Art. 17, I).

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à nomeação do servidor público do município de Cuiabá/MT, conforme a Lei Complementar nº 093/2003 é incorreto afirmar:

- (A) O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que poderá receber as 02 remunerações.



- (B) A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.
- (C) O servidor não poderá exercer mais de 01 cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
- (D) O servidor poderá receber remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.
- (E) O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 02 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 01 deles, declarada pela autoridade competente.

Comentário:

A – Errado. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar **pela remuneração de 01 deles** durante o período da interinidade (Art. 19).

B – Certo. A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (Art. 18, I e II).

C – Certo. O servidor não poderá exercer mais de 01 cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva (Art. 20).

D – Certo. O disposto no caput não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica (Art. 20, parágrafo único).

E – Certo. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 2(dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 1(um) deles, declarada pela autoridade competente (Art. 21).

Gabarito: A

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A investidura do cargo público ocorrerá com a posse. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Complementar nº 093/2003, está incorreta a seguinte alternativa:



(A) São competentes para dar posse: O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, suas Fundações e Autarquias; O Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargos de confiança e aos de cargos de provimento efetivo.

(B) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverão constar as atribuições, as responsabilidades, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público a ser ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

(C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento, e prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.

(D) A posse poderá dar-se mediante procuração específica com firma reconhecida.

(E) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Comentário:

A – Certo. São competentes para dar posse: O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, suas Fundações e Autarquias; O Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargos de confiança e aos de cargos de provimento efetivo (Art. 23, I e II).

B – Certo. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverão constar as atribuições, as responsabilidades, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público a ser ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei (Art. 24).

C – Errado. A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, e prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração (Art. 24, § 2º).

D – Certo. A posse poderá dar-se mediante procuração específica com firma reconhecida (Art. 24, § 2º).

E – Certo. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (Art. 24, § 5º).

Gabarito: C

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de:

(A) 10 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

(B) 05 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.



- (C) 15 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.
- (D) 20 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.
- (E) 30 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

Comentário:

A resposta está no parágrafo 1º, do art. 26:

§ 1º O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de **05 dias**, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

Gabarito: B

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca da estabilidade e do estágio probatório do servidor público do município de Cuiabá/MT, a Lei Complementar nº 093/2003, dispõe que:

- (A) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 02 anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.
- (B) Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação de desempenho composta por, no mínimo, 02 servidores estáveis, sob a fiscalização da Corregedoria-Geral do Município, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.
- (C) O relatório final da comissão não será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.
- (D) O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação e quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor.
- (E) Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política.

Comentário:

A – Errado. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **por período de 03 anos**, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço (Art. 28).

B – Errado. Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação de desempenho do servidor estável, deve ser constituída comissão especial de avaliação de desempenho composta por, no mínimo, **03 servidores estáveis**, sob a fiscalização da Corregedoria-Geral do Município, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade, para a finalidade de aferir os critérios enumerados no artigo anterior (Art. 29).



C – Errado. **O relatório final da comissão será submetido** à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade (Art. 29, § 1º).

D – Certo. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação e quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor (Art. 30).

E – Errado. **Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida** licença por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política ficando suspenso o estágio probatório até o seu retorno ao exercício do cargo (Art. 31).

Gabarito: D

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 093/2003, redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato, observados os seguintes preceitos, EXCETO:

- (A) Interesse da administração.
- (B) Equivalência de vencimentos.
- (C) Desincompatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
- (D) Manutenção da essência das atribuições do cargo.
- (E) Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades.

Comentário:

A – Certo. Interesse da administração (Art. 38, I).

B – Certo. Equivalência de vencimentos (Art. 38, II).

C – Errado. **Compatibilidade** entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade (Art. 38, VI).

D – Certo. Manutenção da essência das atribuições do cargo (Art. 38, III).

E – Certo. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades (Art. 38, IV).

Gabarito: C

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, a vacância do cargo público não decorrerá de:

- (A) Posse em outro cargo acumulável.
- (B) Exoneração.
- (C) Demissão.
- (D) Readaptação.



(E) Aposentadoria.

Comentário:

A – Errado. **Posse em outro cargo inacumulável** (Art. 40, V).

B – Certo. Exoneração (Art. 40, I).

C – Certo. Demissão (Art. 40, II).

D – Certo. Readaptação (Art. 40, III).

E – Certo. Aposentadoria (Art. 40, IV).

Gabarito: A

Vejamos como alguns dos temas aqui estudados foram cobrados em provas de concursos anteriores:

13. [FGV – CONDUTOR DE VEÍCULOS – PREFEITURA DE CUIABÁ/MT – 2015]

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá estabelece que:

(A) os cargos públicos são acessíveis somente aos brasileiros natos.

(B) o dia do Servidor Público será considerado ponto facultativo.

(C) servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

(D) os servidores públicos estão isentos do pagamento de taxas dos requerimentos administrativos de seu interesse pessoal.

(E) os cargos em comissão têm caráter permanente e são preenchidos por meio de concurso público.

Comentário:

A resposta correta está no art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2003:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.**

Gabarito: C



12.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 093/2003, que institui Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá/MT é correto afirmar que:

- (A) Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá.
- (B) Carreira é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade
- (C) Cargo público é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classe
- (D) Função pública corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relocação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade
- (E) Referência é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Os cargos públicos são criados por -----, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em ----- . Leia o artigo da Lei Complementar nº 093/2003 disposto acima e marque a alternativa que completa as lacunas corretamente:

- (A) Lei, caráter efetivo.
- (B) Decreto, caráter efetivo ou em comissão.
- (C) Decreto ou Lei, caráter efetivo ou em comissão.
- (D) Lei, comissão.
- (E) Lei, caráter efetivo ou em comissão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 093/2003, são requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público, EXCETO:



- (A) Nacionalidade brasileira e estrangeiros na forma da lei.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) Aptidão mental.
- (D) A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal.
- (E) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 093/2003, são formas de provimento, SALVO:

- (A) Nomeação.
- (B) Remoção.
- (C) Promoção.
- (D) Readaptação.
- (E) Reversão.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas sobre o concurso público realizado no município de Cuiabá/MT, conforme regras dispostas na Lei Complementar nº 093/2003:

- I. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.
- II. As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.
- III. O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 30 dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.
- IV. Fica estabelecida a reserva de vagas para deficientes físicos no percentual de até 20% nos processos de seleção por concurso público.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II, III e IV.
- (C) I e III.
- (D) I e II.
- (E) II e IV.



6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, a seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira e será realizada de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

- (A) Títulos, conforme a natureza do cargo ou não.
- (B) Responsabilidade.
- (C) Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva.
- (D) Títulos, conforme a natureza do cargo relacionados em regulamento.
- (E) Curso de treinamento com aproveitamento ou prova discursiva.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à nomeação do servidor público do município de Cuiabá/MT, conforme a Lei Complementar nº 093/2003 é incorreto afirmar:

- (A) O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que poderá receber as 02 remunerações.
- (B) A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente: em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.
- (C) O servidor não poderá exercer mais de 01 cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
- (D) O servidor poderá receber remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.
- (E) O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 02 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 01 deles, declarada pela autoridade competente.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A investidura do cargo público ocorrerá com a posse. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Complementar nº 093/2003, está incorreta a seguinte alternativa:

- (A) São competentes para dar posse: O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta,



suas Fundações e Autarquias; O Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargos de confiança e aos de cargos de provimento efetivo.

(B) A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverão constar as atribuições, as responsabilidades, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público a ser ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

(C) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento, e prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.

(D) A posse poderá dar-se mediante procuração específica com firma reconhecida.

(E) No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de:

(A) 10 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

(B) 05 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

(C) 15 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

(D) 20 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

(E) 30 dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca da estabilidade e do estágio probatório do servidor público do município de Cuiabá/MT, a Lei Complementar nº 093/2003, dispõe que:

(A) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 02 anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

(B) Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação de desempenho composta por, no mínimo, 02 servidores estáveis, sob a fiscalização da Corregedoria-Geral do Município, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

(C) O relatório final da comissão não será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

(D) O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade de lotação e quando cedido a outro órgão ou entidade ficará suspenso o estágio probatório até o retorno do servidor.

(E) Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença por motivo de doença da família, por afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar e para atividade política.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 093/2003, redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração ou órgão correlato, observados os seguintes preceitos, EXCETO:

(A) Interesse da administração.

(B) Equivalência de vencimentos.

(C) Desincompatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

(D) Manutenção da essência das atribuições do cargo.

(E) Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Complementar nº 093/2003, a vacância do cargo público não decorrerá de:

(A) Posse em outro cargo acumulável.

(B) Exoneração.

(C) Demissão.

(D) Readaptação.

(E) Aposentadoria.

13. [FGV – CONDUTOR DE VEÍCULOS – PREFEITURA DE CUIABÁ/MT - 2015]

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá estabelece que:

(A) os cargos públicos são acessíveis somente aos brasileiros natos.

(B) o dia do Servidor Público será considerado ponto facultativo.

(C) servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.



(D) os servidores públicos estão isentos do pagamento de taxas dos requerimentos administrativos de seu interesse pessoal.

(E) os cargos em comissão têm caráter permanente e são preenchidos por meio de concurso público.

12.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	E	C	B	D
6	7	8	9	10
C	A	C	B	D
11	12	13		
C	A	C		

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmXkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.